



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 699/2021.

SÚMULA: Altera forma de incidência de contribuição no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Cantu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 645/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica alterada a contribuição dos inativos e pensionistas, passando a incidir sobre os valores excedentes a 01 (um) salário mínimo, nos mesmos percentuais dos servidores ativos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.


MIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR.